



Parecer Técnico  
[SCC 13440/2024]

Florianópolis, 22 de outubro de 2025

Prezada Senhora,

Trata-se do Ofício nº 1383/SCC-DIAL-GEMAT, no qual é solicitado o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0206/2025, o qual **“Institui o programa de bolsas artísticas, destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”**, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A iniciativa do PL nº 0206/2025 tem como objetivo “promover a inclusão social, fomentar talentos artísticos e contribuir para a valorização da diversidade cultural no Estado”, por meio do oferecimento de bolsas a estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, residentes no Estado de Santa Catarina há, no mínimo 02 anos, que demonstrem aptidão ou interesse em atividades artísticas.

O Art. 5º do PL Nº 0206/2025, estabelece que a gestão do programa será da Secretaria de Estado da Cultura. Porém, na estrutura organizacional do Poder Executivo não há Secretária de Cultura, mas sim a Fundação Catarinense de Cultura (FCC). Trata-se de tema pertinente à atuação da FCC, na qualidade de órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura (SIEC), tendo por objetivo “fomentar, planejar, desenvolver e executar a política estadual de apoio à arte e cultura, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica.” (Art. 67 da Lei Complementar Nº 741, de 12 de Junho de 2019).

No entanto, no que tange à análise técnica, entende-se que o PL nº 0206/2025 apresenta fragilidades conceituais, técnicas e operacionais, sobretudo com relação aos itens elencados a seguir:

- Imprecisão de conceitos e identificação de público-alvo;
- Complexidade do processo seletivo e de definição de filtros de mérito;
- Necessidade de atendimento ao princípio da eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Desvio do foco do aluno para instituições privadas;
- Necessidade de dotação orçamentária e estudos complementares.

### Imprecisão de conceitos e identificação de público-alvo

Quanto ao público-alvo, o PL nº 0206/2025 utiliza o termo “estudante”, sem estabelecer a faixa-etária, desta forma, abrange estudantes desde o ensino fundamental até o universitário. No entanto, a abordagem pedagógica para o ensino da arte para estudantes de ensino fundamental e médio e para universitários é distinta. A primeira, visa o desenvolvimento integral do aluno e a segunda, a sua profissionalização.

O Projeto de Lei utiliza também a expressão "**talentos artísticos**". O termo “talento” é subjetivo e não apresenta consenso no meio pedagógico e no campo das Artes. Não existem critérios técnicos universalmente aceitos para "talento artístico" que possam ser aplicados na escala pretendida, de forma justa e transparente, abrindo margem para favorecimento e inconsistência na seleção de beneficiários. O Inciso IV do Artigo 3º do PL nº 0206/2025, determina como critério de seleção, que o estudante demonstre **aptidão** ou **interesse** em atividades artísticas. Além do conceito de “aptidão” ser controverso, tal qual o conceito de “talento”, a possibilidade do estudante ser elegível apenas por apresentar “interesse em atividades artísticas”, tende a resultar em um processo seletivo de grande escala, altamente oneroso.

A determinação do público-alvo incorre, ainda, em outros dois aspectos fundamentais: a falta de universalização do acesso à formação artística e a abordagem pedagógica dessa formação, sobretudo na faixa etária de ensino fundamental e médio.

Entre crianças e jovens, a função primária do Estado deve ser a de expandir a oferta pública e gratuita de acesso à arte-educação de qualidade, antes da criação de um subsídio de bolsas para instituições externas. A política pública deve focar em dar acesso aos meios de desenvolvimento para todos, especialmente para alunos em vulnerabilidade socioeconômica. Essa base é fundamental para possibilitar e justificar qualquer tipo de processo seletivo de mérito.

Esse entendimento se reforça pela orientação pedagógica de que "talento" não é um dom inato e exclusivo, mas sim uma potencialidade que pode e deve ser desenvolvida em todas as crianças, desde que haja estímulo adequado. Assim, do ponto de vista da Administração Pública, a prioridade é o acesso a todos, por meio da arte-educação nas escolas, com estrutura adequada, materiais disponíveis e professores capacitados. O investimento nos estudantes que de alguma forma se destacam é um dever complementar que só se torna legítimo e eficiente após o Estado cumprir seu dever fundamental de garantir a base de qualidade. Possibilitando, dessa forma, que todo e qualquer potencial se manifeste.

Esse entendimento leva a outro aspecto estratégico relacionado ao foco da abordagem pedagógica do ensino das artes em idade escolar que é o desenvolvimento integral do ser humano, criando o ambiente para que todo potencial possa florescer na rede pública, com os seguintes benefícios:

- Desenvolvimento cognitivo e criativo: a arte estimula inteligências não priorizadas no ensino tradicional (espacial, musical, corporal-cinestésica), oferecendo novas formas de aprender e resolver problemas.
- Pensamento divergente: o contato com as linguagens artísticas estimula a criatividade e a inovação, dado que não existe uma única resposta "certa", capacitando o estudante a encontrar múltiplas soluções para desafios.
- Desenvolvimento emocional e expressivo: a arte funciona como uma linguagem para expressar sentimentos, medos e frustrações que a linguagem verbal pode não comportar.
- Saúde mental: o contato com a arte permite a catarse e o autoconhecimento, atuando como um refúgio emocional e ferramenta para lidar com o estresse e a ansiedade.
- Formação para o convívio: a Arte expõe o aluno a diferentes culturas, estéticas e histórias, desenvolvendo a empatia e a capacidade de interpretar símbolos e mensagens complexas.
- Cidadania: fortalecimento do senso crítico e da capacidade de analisar a realidade de forma não superficial, preparando o aluno para a participação ativa na sociedade.
- Habilidades para o Trabalho: o trabalho nas linguagens artísticas em grupo desenvolve a comunicação não verbal, a escuta e a capacidade de trabalhar em equipe — habilidades altamente valorizadas no mercado de trabalho.

### ***Complexidade do processo seletivo e na definição de filtros de mérito***

O Estado de Santa Catarina possui um programa de bolsas para atletas, instituído pela Lei nº 18.335/2022, baseado em critérios objetivos de desempenho em competições. Tome-se por exemplo o critério para concessão de bolsa para atleta escolar nacional, definido pelo Inciso I do Art. 2º da referida Lei:

*Art. 2º I - Atleta Escolar Nacional: atleta catarinense que tenha participado de eventos esportivos escolares estaduais organizados pela FESPORTE e que tenha se classificado entre os 3 (três) primeiros colocados nas competições nacionais, individuais ou coletivas, organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto escolar e inseridas no calendário anual do Sistema Nacional do Desporto; (grifo nosso)*

Diferente das políticas de esportes, a abordagem da Arte desencoraja competições entre crianças e jovens, que possam subsidiar a seleção de bolsistas com base em critérios objetivos de desempenho. A corrente teórica mais aceita em Arte-Educação prioriza o processo do desenvolvimento criativo e da expressão individual em detrimento da técnica padronizada ou da comparação de produtos.

O educador austro-americano Viktor Lowenfeld (autor de *A Criança e Sua Arte: Desenvolvimento Mental e Criativo*) é o principal nome a defender o fim da competição na arte infantil. Sua teoria é baseada em fases do desenvolvimento criativo, sob o argumento de que a arte é fundamentalmente uma ferramenta para o crescimento mental e emocional da criança. Ao introduzir a competição (com prêmios, rankings ou notas comparativas), o foco é desviado da motivação intrínseca (o prazer e a necessidade de se expressar) para a motivação extrínseca (o desejo de ganhar a aprovação de um adulto ou o prêmio). Esse desvio é considerado prejudicial, pois tende a atrofiar a criatividade e a espontaneidade. Lowenfeld argumenta que a competição força a comparação de estágios de desenvolvimento diferentes ou a imposição de padrões técnicos adultos. É vital reconhecer e valorizar o esforço e o processo de todas as crianças (por meio de mostras e exposições não classificatórias), mas é desaconselhável compará-las ou classificá-las. A verdadeira medida do sucesso na arte é o quão bem o indivíduo conseguiu expressar sua ideia ou emoção, e o quanto ele avançou em seu próprio processo.

No campo das Artes, a avaliação do alto desempenho é subjetiva, exigindo um processo seletivo complexo e caro, difícil de ser aplicado em larga escala com a mesma transparência e velocidade das bolsas para atletas. Para uma Política Pública eficiente, o debate acadêmico sugere que seja implementada uma abordagem que garanta o acesso fundamental à arte para todos (base inclusiva) e posteriormente a criação de programas de excelência para aqueles que comprovam a dedicação, habilidade e comprometimento necessários para o alto desempenho, visando garantir que a falta de recursos (financeiros, materiais) não limite o florescimento de uma inteligência artística em desenvolvimento.

Esse tipo de processo seletivo ocorre em centros de excelência como a Escola de Ballet Bolshoi, os quais têm a finalidade formar artistas de elite para o mercado de trabalho. Centros como esse, oferecem um modelo ideal para a formação de excelência em uma linguagem artística específica. O modelo é baseado em alta seletividade (concorrência de 25/1 em algumas turmas) e retenção do talento (investimento em poucos alunos com alto potencial). Esse apoio é um investimento catalisador para que o estudante atinja a excelência, exigindo um processo seletivo especializado, bem como, a existência de infraestrutura adequada para onde possa ser direcionado, visando o desenvolvimento de profissionais de alto nível. Programas importantes nesse sentido são os de auxílio a residências artísticas e participação em eventos no grau universitário e para alunos de centros de excelência.

### ***Necessidade de atendimento ao princípio da eficiência na aplicação dos recursos públicos***

Conforme observado anteriormente, a seleção para a entrada de estudantes em centros de excelência é feita pela aplicação de critérios rigorosos por profissionais especializados. O custo operacional de seleção, com a formação de comissões, editais e critérios técnicos seria extremamente oneroso e complexo de ser aplicado de forma justa e transparente para todos os

estudantes e todas as linguagens artísticas, em todo o Estado. Agravando-se pela falta de centros de excelência em todas as linguagens artísticas e para todas as idades, para os quais os alunos bolsistas possam ser direcionados. O apoio ao desenvolvimento desses centros seria prerrogativa anterior à concessão de bolsas voltadas para a formação de profissionais de excelência e à produção cultural de alto nível.

### ***Desvio do foco do aluno para instituições privadas***

O PL nº 0206/2025 determina que as bolsas se deem na forma de:

- Custeio de cursos e formações artísticas;
- Aquisição de materiais e equipamentos para desenvolvimento artístico;
- Apoio financeiro para participação em eventos culturais e competições artísticas.

Um percentual importante dos recursos da política pública em análise, estaria destinado ao “custeio de cursos e formações artísticas”, portanto, para o pagamento das mensalidades de cursos, oficinas e estúdios, tornando as instituições privadas especializadas, as receptoras diretas dos recursos do programa. Na prática, o jovem recebe o benefício do curso, mas o recurso financeiro principal é injetado no setor privado.

A finalidade de oferecer oportunidades de formação e desenvolvimento artístico a estudantes em idade escolar em situação de vulnerabilidade socioeconômica está alinhada com o dever de universalização do acesso à cultura. No entanto, a política primária para o cumprimento desse dever do Estado, considerando a eficiência na aplicação de recursos públicos, primeiramente, constitui na garantia do acesso universal e no fortalecimento do ensino de qualidade da arte na rede pública por meio do investimento em infraestrutura, em materiais e equipamentos e na formação continuada de professores.

### ***Necessidade de estudos complementares e dotação orçamentária***

A Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria do Estado da Fazenda, por meio do Ofício DITE/SEF N.382/2025, observa que a proposta acarretará um aumento de despesa, o que pressupõe a observância das condicionantes previstas nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (Páginas 14 e 15 do Processo SCC 13441/2025). Portanto, além dos questionamentos pedagógicos e legais, observa-se que a imprecisão de conceitos e de identificação de público-alvo e a complexidade do processo seletivo e da definição de filtros de mérito dos mecanismos propostos no texto do referido PL, tendem a levar a um custo bastante elevado de operacionalização. Da forma como o projeto se apresenta, não é possível realizar o cálculo de impacto social e financeiro da sua implementação.

Pelas razões acima expostas, em atendimento aos termos do Ofício n.º 1723/SCC-DIAL-GEMAT, nos manifestamos contrariamente à aprovação do Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**NANA MARTINELLI**  
CPF 02410152945  
DIRETORA DE ARTE E CULTURA  
(Assinado eletronicamente)

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA  
CNPJ 83.722.462/0001-00

Para  
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura (FCC)  
Sra. Maria Teresinha Debatin



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **85F69NSA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANA CÂNDIDA MARTINELLI NEVES** (CPF: 024.XXX.529-XX) em 30/10/2025 às 18:44:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2023 - 14:00:55 e válido até 05/07/2123 - 14:00:55.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDQwXzEzNDQzXzlwMjVfODVGNgjOU0E=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013440/2025** e o código **85F69NSA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## INFORMAÇÃO JURÍDICA FCC/COJUR

**Referência:** Processo SCC 13440/2025

**Assunto:** Projeto de Lei nº 206/2025

### DESPACHO

O presente auto trata do Projeto de Lei nº 206/2025, que ***“Institui o programa de bolsas artísticas, destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”*** oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. (ementa).

Na apreciação da matéria no âmbito do Poder Executivo, cabe exclusivamente à Procuradoria Geral do Estado o exame da constitucionalidade do Projeto de Lei, segundo as normas contidas no art. 5º, inciso X, do Decreto nº 724/2007:

*“Art. 5º Ao órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta compete:*

*X – analisar, com exclusividade, a constitucionalidade de autógrafos em projetos de lei;*

*.....”*

Por outro lado, a verificação da existência de contrariedade ou não ao interesse público é realizada pelos respectivos órgãos, no qual a matéria tenha pertinência com suas atividades institucionais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Diante desses motivos, a matéria tratada no referido Projeto de Lei foi remetida à Fundação Catarinense de Cultura para obter manifestação acerca da contrariedade ou não ao interesse público.

A propósito do assunto, a verificação do interesse público envolve a avaliação da conveniência e oportunidade para a Administração Pública, baseada em critérios de natureza técnica e discricionária, segundo a política geral do Estado.

Para tanto, o setor competente da Fundação Catarinense de Cultura manifestou-se por meio do ***Parecer Técnico DIAC SCC 13.440, conforme documentos de págs. 04 à 09***, onde apontou a existência de contrariedade ao interesse público diante das razões ali expostas.

Concluiu a Diretoria de Arte e Cultura que, "em atendimento aos termos do Ofício n.º 1383/SCC-DIAL-GEMAT, nos manifestamos contrariamente à aprovação do Projeto Lei".

Diante disso, à luz do art. 19 do Decreto nº 2.382 de 28.08.2014, o setor técnico competente desta Fundação entende que há contrariedade ao interesse público.

Esta é a manifestação que submeto à deliberação da Senhora Presidente da FCC.

Guilherme Costa Ferreira de Souza  
Advogado Autarquico/Fundacional



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **K58T0A0T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUILHERME COSTA FERREIRA DE SOUZA** (CPF: 585.XXX.051-XX) em 03/11/2025 às 19:02:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2023 - 18:19:47 e válido até 12/04/2123 - 18:19:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDQwXzEzNDQzXzlwMjVfSzU4VDDBBMFQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013440/2025** e o código **K58T0A0T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 465/2025/FCC/GABP  
[SCC 13440/2023]

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ref.:** PL nº 206/2025, Institui o programa de bolsas artísticas, destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito do Estado de Santa Catarina

---

Vossa Senhoria;

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Projeto de Lei nº 206/2025, Institui o programa de bolsas artísticas, destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito do Estado de Santa Catarina, encaminho os pareceres dos seguintes setores:

1. Diretoria de Arte e Cultura [p. 4 a 9] - Parecer Contrário ao PL;
2. Manifestação COJUR [p. 10 e 11] - Parecer Contrário ao PL;

Informo que no momento não pudemos remeter o processo para apreciação do CEC, pois o mesmo está em pleno processo de eleição de seus representantes oriundos da sociedade civil. Assim, caso compreenda como fundamental, solicito retornar o processo, que deverá aguardar a plena formação daquele colegiado.

De todo modo, após as manifestações já exaradas corroborando com as análises técnica e jurídica, registrando minha contrariedade na aprovação do presente PL.

Certa em poder contar com vossa atenção, manifesto meu apreço e amizade.

Atenciosamente;

MARIA TERESINHA DEBATIN  
Presidente da FCC  
[assinado eletronicamente]

Para  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Sr. Rafael Rebelo da Silva  
E-mail: [gemat@casacivil.sc.gov.br](mailto:gemat@casacivil.sc.gov.br)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9TUX4Y28**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA TERESINHA DEBATIN** (CPF: 309.XXX.179-XX) em 05/11/2025 às 17:53:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 16:50:41 e válido até 03/04/2123 - 16:50:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDQwXzEzNDQzXzlwMjVfOVRVWDRZMjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013440/2025** e o código **9TUX4Y28** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.